

CONTRATO Nº 46/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023 HOMOLOGADO EM 04 DE JULHO DE 2023

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC.

CONTRATADA: A empresa **AGRITEC BUSINESS MAQ RODOVIARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 11.192.944/0001-24**, com sede à Rua Caxias, nº 58, Centro de Santa Rosa - RS, CEP 98.780-056, neste ato representado por CARMEN ANGELA THEWES, inscrito no CPF nº 959.815-430-00 e demais documentos anexados ao processo licitatório.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO DE UM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL, DO TIPO LISO, PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTESC, A SER UTILIZADO NOS TRABALHOS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES**, <u>CONTADOS DE 05 DE JULHO DE 2023 A 05 DE JANEIRO DE 2024</u>, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.
- 2.2.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.
- 2.3. Em caso de renovação, o valor não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 188.000,00 (centro e oitenta mil e oitocentos reais), conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	UND.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO	R\$	R\$ 188.000,00
			REBOCÁVEL LISO, NOVO, ACIONADO	188.000,00	
			MECANICAMENTE PELA TOMADA DE POTÊNCIA		
			DE UM TRATOR AGRÍCOLA, COM SISTEMA DE		
			ENGATE UNIVERSAL DE TRÊS PONTOS.		
			COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, POTENCIA MÍNIMA NECESSARIA PARA TRAÇÃO DE 65 CV, VELOCIDADE OPERACIONAL DE 3 A 6 KM/H, VELOCIDADE DO TRANSPORTE DE 10KM/H, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO		



	HIDRÁULICO DE 190 LITROS, VIBRAÇÕES DE 1800 RPM, VIBRAÇÕES DE 2 MM, IMP TOTAL DE 18.000 KG, COMPRII 3660 MM, ALTURA TOTAL DE 12 TOTAL DE 1900 MM, LARGURA MM, DIÂMETRO DO ROLO DE 12 COM TODOS OS COMPONENT PARA O BOM FUNCIO EQUIPAMENTO, E COMPO CONEXÃO JUNTO AO TRA' NORMAS NBR 14599:2014 RODOVIÁRIOS E NBR 14681 LEVES – CORRENTES DE SEGU DE 12 MESES DE GARANTIA I LIMITE DE HORAS.	AMPLITUDE DE PACTO DINÂMICO MENTO TOTAL DE 220 MM, LARGURA DO ROLO DE 1650 220 MM. EQUIPADO TES NECESSÁRIOS ONAMENTO DO ONENTES PARA TOR. CONFORME IMPLEMENTOS 1:2023 REBOQUES JRANÇA. MÍNIMO	00
--	---	---	----

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento	Valor
2023	40	1.755.000.1080	4.4.90.Equipamentos	R\$ 150.944,55
2023	48	2.500.0000.7500	4.4.90.Equipamentos	R\$ 25.000,00
2023	48	1.500.0000.7500	4.4.90.Equipamentos	R\$ 12.055,45
			Valor Total	R\$ 188.000,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.
- 5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
- 5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO E GARANTIA

6.1. <u>A ENTREGA DO ROLO COMPACTADOR DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS</u>, após a assinatura do contrato.



Estado de Santa Catarina Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 6.2. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento do equipamento até o local indicado pelo município de Bandeirante/SC.
- 6.3. O período de <u>GARANTIA</u> deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses e será contado a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL, devendo reparar ou substituir as partes, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, imediatamente, a partir da comunicação da contratante.
- 6.4. A empresa vencedora deverá ter condições técnicas que atendam às necessidades de acompanhamento do equipamento, além do pronto atendimento quando da reposição de peças defeituosas.
- 6.5. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR MANUAL CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO EQUIPAMENTO, INCLUINDO SUPORTE REMOTO PARA SANAR DÚVIDAS OU QUAISQUER QUESTIONAMENTOS POR PARTE DO MUNICÍPIO QUANDO A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.
- 6.6. Todas as despesas referentes à entrega do equipamento ao Município serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 6.7. A não entrega do equipamento conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.
- 6.8. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade do equipamento que fornece aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Garantir a entrega de equipamento de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.
- 8.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.
- 8.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.
- 8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
- 8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.
- 8.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 8.7. Entregar os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



- 8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 8.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 8.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 8.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- 9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 9.3.1. Advertência;
- 9.3.2. Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;
- 9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Nos termos do art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº VOLMIR AINTON KOPSEL (Secretário Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Transportes), inscrito no CPF sob o nº 903.174.750-53, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail wendas@agritecrs.com.br e licitação @bandeirante.sc.gov.br.
- 12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 04 de julho de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARMEN ANGELA THEWES

AGRITEC Business Maq Rodoviarias LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alexandre Biachi CPF: 020.399.469-85 Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou <u>Gestor/Fiscal do presente</u> <u>Contrato</u>, recebi uma cópia e estou incumbindo de





fiscalizar e	gerir o cu	mprimento	deste	contrato	no
que se refer	e à Secreta	ıria a qual e	estou v	inculado	

VOLMIR AINTON KOPSEL CPF: 903.174.750-53

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA Assessora Jurídica OAB/SC 33.558